

Confere com o Original  
31/05/99

município, no mínimo 10% deverão obrigatoriamente, ser aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços de proteção ao consumidor local.

§ 2º - Para a eficiência da ação ordenada entre a Secretaria e o município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à Primeira Comente.

Cláusula quinta: O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automaticamente e sucessivamente até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavatura de termo aditivo, observada nesta última hipótese, a necessidade de aprovação governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual

  
SÁBIO COUTINHO CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 684 de 01 de julho de 1989.

"Autoriza a Prefeitura municipal de Arias, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e saneamento e com intervenção da Companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a construção de captação, estação elevatória de água bruta, implantação de 500 metros / 150 mm de adutora de água bruta e construção de ETA modular. (Q = 12 l/s).

concede isenção de ISS à SABESP e dá

Confere com o Original.  
31/05/99

Nelson Luiz da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

outras providências."

Cássio Lourenço Cunha, Prefeito municipal de Arias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Arias, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo deste município autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - para construção de 500 metros / 150 mm de adutora de água bruta e construção de ETA modulada ( $Q = 12 \text{ l/s}$ ).

neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de R\$ 50.000,00, cabendo ao município de Arias, participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente, ou através de terceiros, as obras e/ou serviços, sempre com assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução de assistência técnica e assessoramento, a SABESP, receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, a Companhia de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a ser celebrado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trânis.

Aruas, 01 de julho de 1989.

  
CASSIO COUTINHO CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
M<sup>te</sup> Madalena A. Souza  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

Lei n<sup>o</sup> 685 de 1<sup>o</sup> de julho de 1989.

"Dispõe sobre autorizações ao Executivo municipal de Aruias para suplementar as dotações do Orçamento vigente."

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Aruias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Aruias, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1<sup>o</sup> - Fica o Executivo municipal de Aruias Estado de São Paulo, autorizado a abrir na contabilidade municipal créditos para suplementar dotações de Legislativo e Executivo municipal, constantes do Orçamento vigente, até o limite de 350% (trezentos e cinquenta por cento).

Artigo 2<sup>o</sup> - Dos Decretos que abrirem os créditos suplementares a que se referem o artigo anterior, deverão constar obrigatoriamente os recursos para sua cobertura, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal n<sup>o</sup> 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.